



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

XX / 01 / 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº XX / 2019

Define os indicadores e as metas de desempenho institucional para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019 para fins de avaliação de desempenho institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia – GDACT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 100 da Lei n.º 11.355, de 19 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos de acordo com o Anexo I a esta Instrução Normativa, os indicadores e as metas de desempenho institucional do INPI e seus respectivos pesos, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT, esta última para os servidores integrantes do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

Art. 2º O percentual alcançado para cada meta estabelecida no Anexo I, quando de sua apuração, será convertido em notas de desempenho, na forma disposta no Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As notas de desempenho alcançadas para cada indicador serão utilizadas na composição da Nota Final, na forma do art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 3º O resultado de cada indicador será disponibilizado mensalmente na página da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica – CGPE, na intranet do INPI, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações das unidades responsáveis pelos indicadores.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pelos indicadores institucionais deverão disponibilizar os resultados apurados para a CGPE até o 10º (décimo) dia de cada mês, ou até o dia útil seguinte a este.

Art. 4º As metas poderão ser revistas por solicitação dos dirigentes das unidades administrativas responsáveis por sua consecução, na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta no desempenho institucional.

§ 1º As solicitações de revisão das metas deverão ser encaminhadas formalmente ao Diretor-Executivo do INPI que, após análise técnica das justificativas, submeterá à decisão do Presidente do INPI.

§ 2º Os períodos para solicitação de revisão das metas serão divulgados pela CGPE e deverão ocorrer com a anuência do Presidente do INPI.

Art. 5º As metas poderão ser revistas por decisão, de ofício, do Presidente do INPI, considerando a análise técnica do desempenho institucional elaborada pela Diretoria Executiva.

Art. 6º A nota final da avaliação de desempenho institucional do INPI **será a média aritmética das Notas de Desempenho** obtidas a partir dos percentuais de alcance da meta de cada indicador, convertidos em Notas de Desempenho na forma prevista no Anexo II.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente

ANEXO I

Detalhamento dos indicadores e metas institucionais
Período de Avaliação: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019

| Indicador | Meta | Fórmula de cálculo |
|--|----------------|---|
| Decisão de Exame Técnico de Pedidos de Patentes | 16.040 | \sum (deferimento [cód.9.1] + indeferimento [cód.9.2] + arquivamento técnico [cód.11.2]) |
| Decisão de Exame Técnico de Pedido de Registro de Marca | 286.690 | \sum (deferimento + indeferimento) |
| Decisão de Exame Técnico de Pedidos de Registro de Desenho Industrial | 6.000 | \sum (concessão [cód.39] + indeferimento [cód.36]) |
| Taxa de desempenho de decisões emitidas de Contratos e faturas averbadas ou registradas | 97% | $\frac{\sum \text{decisões [códigos 130, 140, 185 e 350]} - \sum \text{decisões do código 350 geradas por petições [códigos 408 e 416]}}{\sum \text{processos novos [códigos 400, 401, 402, 403, 404, 406, 425, 426, 427, 428, 430]} + \sum \text{petições [códigos 407 e 420]}}$ |
| Instrução em Recurso e Processo Administrativo de Nulidade em processos de patentes | 1.975 | \sum (Instrução de Recurso contra o indeferimento + Instrução de Processo Administrativo de Nulidade) |
| Instrução em Recurso e Processo Administrativo de Nulidade em processos de marcas | 18.467 | \sum (Instrução de Recurso contra o indeferimento + Instrução de Processo Administrativo de Nulidade) |
| Instrução em Recurso e Processo Administrativo de Nulidade em processos de desenho industrial e outros registros | 1.242 | \sum (Instrução de Recurso contra o indeferimento + Instrução de Processo Administrativo de Nulidade) |

ANEXO II

Notas de desempenho por percentual de alcance das metas institucionais
Período de Avaliação: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019

| % de alcance da meta institucional (Resultado) | Nota de desempenho |
|---|--------------------|
| $0\% \leq \text{Resultado} < 10\%$ | 0 |
| $10\% \leq \text{Resultado} < 20\%$ | 1 |
| $20\% \leq \text{Resultado} < 30\%$ | 2 |
| $30\% \leq \text{Resultado} < 40\%$ | 3 |
| $40\% \leq \text{Resultado} < 50\%$ | 4 |
| $50\% \leq \text{Resultado} < 60\%$ | 5 |
| $60\% \leq \text{Resultado} < 70\%$ | 6 |
| $70\% \leq \text{Resultado} < 80\%$ | 7 |
| $80\% \leq \text{Resultado} < 90\%$ | 8 |
| $90\% \leq \text{Resultado} < 95\%$ | 9 |
| $95\% \leq \text{Resultado} \leq 100\%$ | 10 |